

**EXCELETÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECÇÃO
PIAUÍ, SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA, ORGÃO AUTÔNOMO**, com sede na Av.
Primeiro de Maio nº 1070, CNPJ 05.336.854/0002-48, bairro Cantagalo, Parnaí-
ba-PI, CEP: 64.202-740, nos termos do art. 25 da Resolução 001/2015 - Conse-
lho Pleno(Regimento Interno- OAB/PI), devidamente representada por seu
presidente **JOSÉ DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, advogado regularmente
inscrito na OAB/PI 3957, com fulcro nos artigos 57 , 58, 60 e 61 do Estatuto da
OAB c/c art.105, IV do Regulamento Geral da OAB e do 69, 70 e 127 do Regi-
mento Interno da OAB- Piauí, vem propor:

**REPRESENTAÇÃO C/C COM PEDIDO DE CASSAÇÃO, EFEITO
SUSPENSIVO e PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

**DOS ATOS DO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, Dr. FRANCISCO LUCAS
COSTA VELOSO**, relatando os fatos para afinal requerer:

O Sr. Presidente no exercício de suas atribuições editou
ATOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS de GESTÃO, mediante **ofícios e
edital**, com os quais não concordamos, por terem sidos praticados

dissonantes dos regramentos jurídicos norteadores da atividade administrativa Seccional **INTERVINDO DE FORMA DIRETA NA AUTÔNOMIA DESTA SUBSEÇÃO, SUPRIMINDO-LHE COMPETÊNCIA ESTATUTÁRIA E REGIMENTAL.**

DOS FATOS

A Diretoria da Subseção de Parnaíba foi eleita pelo voto livre e direto dos Advogados parnaibanos, afim de exercer o mandato de 2016/2018.

Considerando que neste interstício a **Diretora Tesoureira JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/PI nº 5489, **segundo informações oficiais**, tomamos conhecimento de que esta teria protocolado **RENÚNCIA** ao cargo para qual fora eleita, junto a Seccional OAB/PI, **ao invés de protocolar o aludido pedido junto a esta subseção, suprimindo instâncias.**

Assim, ficamos à mercê do comunicado oficial, por parte da Seccional, da renúncia da referida colega, para que assim, nos termos dos **arts. 69 e 70 do Regimento Interno da OAB/PI**, esta Subseção tomasse as medidas legais cabíveis.

Ressaltando, **QUE ATÉ O MOMENTO NÃO RECEBEMOS O ATO DE RENÚNCIA**, o que nos **inviabilizou de declarar vago o cargo de tesoureira, para assim, oficializar o Conselho Seccional da EXTINÇÃO DO MANDATO, para que o mesmo, ponha em pauta para próxima sessão, subsequente à recebida do ofício, comunicando a vaga, a eleição do Advogado (a) que irá substituir a colega renunciante**, diga-se “ELEIÇÃO INDIRETA”, pelo colegiado do Pleno. O caso específico de vacância e/ou de extinção de mandato não pode ser considerado como **ELEIÇÃO GERAL**, como assim entendeu nosso Presidente Seccional, outro ponto é que compete esta diretoria da Subseção **DECLARAR VAGO OU EXTINTO O CARGO**, nos termos do art 69 e 70 do Regimento Interno, encaminhando ofício a este r. Conselho.

Então, o Presidente da OAB Seccional-PI achou por bem silenciar o ocorrido **por mais de 20(vinte) dias, PREJUDICANDO INTENCIONALMENTE A GESTÃO AUTÔNOMA DA OAB PARNAÍBA**. Por esses motivos, a OAB/PHB ficou em **mora com seus credores, fornecedores, com ameaças de cortes de fornecimento de serviços essenciais e inclusão do nome da r. instituição no rol dos maus pagadores, conforme faz prova os documentos anexos, como água, energia, telefone e internet.**

Tais atitudes tem provocado transtornos na comunidade advocatícia de Parnaíba, a exemplo: *quando se necessita de uma simples manutenção de limpeza de um ar-condicionado na sala do Fórum, ou restaurações e permutas de ar- condicionados, ou ainda, aquisição de móveis nas salas de apoio dos advogados e da Sede da Subseção, a exemplo da sala Diretoria, tampas de aparelhos sanitários danificados, ressaltando também o restante da Diretoria nunca teve uma sala ou mesa para dar expediente, não temos, portanto recursos para manutenção do prédio e quando pleiteados não somos atendidos, a exemplo das reivindicação dos advogados, que foram encaminhados desde da data de 17 de outubro 2017, sem que tivéssemos resposta, conforme doc. em anexo.*

Desta feita, **diante da falta de comunicação oficial da renúncia da Tesoureira e da sua recusa em cumprir o seu ofício regimental**, a OAB/SUBSEÇÃO PARNAÍBA, resolveu **baixar ATO próprio de Gestão**, através da **PORTARIA 102/2017 GP**, designando **INTERINAMENTE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO, EM CARÀTER EMERGENCIAL, O VICE- PRESIDENTE Dr. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, para assumir as funções da Tesouraria. Ato continuo foi oficializado a Caixa Econômica Federal para providenciar um novo cartão de autógrafo, com assinatura deste presidente e do Tesoureiro interino, acompanhado da devida portaria, e do ofício 142/2017 OAB- Parnaíba, datado de 18 de outubro de 2017, documento em anexo.

Em 25 de outubro de 2017 comunicamos oficialmente a Seccional a formalização do ATO de nomeação de responsabilidade interina da tesouraria desta Subseção, mediante o **Ofício 147/2017- OAB/PHB**, em anexo. No expediente apresentamos as justificativas que levaram a formalização do ato “... **A iniciativa se deu por força desta Subseção não prescindir de solução de continuidade dos seus serviços e de honrar as obrigações assumidas...**”. Na mesma data foi encaminhado o **Ofício 145/2017- OAB/PHB** para o tesoureiro da SECCIONAL Dr. Antônio Lucimar dos Santos Filho **comunicando o ATO e a prestação de contas, diga-se, já atrasadas, por força da ausência da tesoureira.**

Após quase uma semana decorrida, a Seccional se manifestou em **Ofício nº 196/2017-GP**, datado de 30 de outubro de 2017, contrário à **Portaria 102/2017GP**, desta Subseção, alegando tratar-se de “**renúncia da Diretora Tesoureira da Subseção de Parnaíba, com a consequente vacância do cargo**”.

Até esse momento a OAB/Parnaíba não sabia qual era a real situação de sua Tesouraria, se ainda tinha um titular ou não, já que o empregado da OAB/PHB, nosso secretário, Marcos Leal, não conseguia contatar a colega tesoureira para que a mesma providenciasse os pagamentos das obrigações assumidas pela Subseção e as despesas correntes administrativas, sempre, suas respostas eram evasivas e nunca se dirigiu aos seus colegas de gestão para comunicar sua decisão de renúncia.

Assim a Dra. Jhilliany e Dr. Chico Lucas guardaram como segredo o tal ato, diga-se de passagem, não se tratava de assunto de cunho pessoal, mas institucional, que envolve mais de 650 advogados, que estão sendo desrespeitados, vendo o Estatuto, Regulamento Geral e Regimento Interno serem aviltados pelos atos do atual Presidente da Seccional, tal situação fere gravemente a honra da advocacia da nossa

invicta Parnaíba, a qual não pode ser subjugada por atos TOTALITÁRIOS, INTERVENCIONISTAS, supressores de competências da Subseção, além da prática de administração paralela, onde no próprio site da OAB, o representante da CAAPI em Parnaíba, faz às vezes de Presidente da Subseção, representando-a, como se presidente fosse, doc. anexa.

Frisamos mais, que somente neste momento, esta Subseção tomou conhecimento oficial de que houve a renúncia, **voltamos a destacar, passados mais de 20(vinte) dias sem que esta Subseção tomasse conhecimento do ATO DE RENÚNCIA**, bem como até a presente data não nos foi enviado cópia ou ato formal da tal renúncia.

Portanto, a Seccional ficou tratando a matéria tão somente através de expediente interno, repetimos, sem dar a subseção a oportunidade de formalizar o ATO DE VACÂNCIA e/ou EXTINÇÃO DO CARGO.

Assim, **ante a renúncia de fato e não de direito da Tesoureira**, vez que a Diretoria da OAB de Parnaíba, nunca recebeu qualquer comunicado de renúncia por parte desta, **da sua ausência no desempenho das funções estatutárias, cumulada com o silêncio propositivo da diretoria da Seccional, trouxe-nos enormes prejuízos, enquanto instituição**, como também enquanto operadores do Direito, ferindo de morte a **AUTONOMIA**, com atitudes **INTERVENCIONISTAS, ANTI-DEMOCRÁTICAS** e **ILEGAIS**, contrariando o Estatuto, o Regulamento Geral e Regimento Interno da OAB/PI.

A situação piora com a indicação do tesoureiro da Seccional para responder pela pasta em Parnaíba, ao arrepio do **art. 24 do Regimento Interno da OAB/PI**, ainda mais gravoso, o Douto Tesoureiro está a controlar receitas e ordenar despesas a 350 Km de distância da Subseção, tendo que assinar cheques em conjunto com o presidente da Subseção e demais atos correntes que devem ser obrigatoriamente praticados **in loco**. Uma das atribui-

ções do tesoureiro da Seccional é a de fiscalizar as contas das tesourarias das Subseções, não podendo ser permitido que um ordenador de despesas se auto fiscalize, aqui não estamos questionando o caráter do Dr. Lucimar, mas é um contra-senso o fiscal ser o executor, e mais, o nobre colega já deve esta assoberbado de obrigações junto a Tesouraria da Seccional, os problemas da Subseção sempre irão ficar em segundo plano, é natural que isso ocorra.

O caminho acertado, que deveria ter tomado o nosso Presidente, seria de ter encaminhado a este Conselho toda a situação, e ter posto sob o crivo dos conselheiros a Portaria da OAB/PARNAÍBA, Ofício 147/2017, na sessão do pleno do final do mês de outubro, só o conselho que pode CASSAR ou MODIFICAR ato de gestão das diretorias dos mais variados órgãos da OAB, inclusive os das Subseções, conforme art. 105, IV do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e art.127 do Regimento Interno, abaixo transcrito.

Ressalta-se que as convocações e pautas das Sessões do Pleno são publicadas no Diário da Justiça, ou comunicadas pessoalmente aos interessados, além de fixadas em local de fácil acesso na Sede do Conselho Seccional ou Subseção sempre com 02(dois) dias úteis de antecedência, conforme reza o art. 88 do Regimento Interno Conselho Seccional Piauí e que em nenhum momento foi comunicado a esta Subseção qualquer SESSÃO DO PLENO para tratar da matéria, de grande interesse desta Subseção.

Entendemos que esta situação se reveste de uma incongruência administrativa, com o caráter INTERVENCIONISTA E DE ADMINISTRAÇÃO PARARELA, SUPRESSORA DE COMPETÊNCIAS DA SUBSEÇÃO E AUTORTÁRIA, práticas inadmissíveis no Estado Democrático de Direito e sobretudo nesta valorosa e respeitável instituição, que é a OAB.

Os desmandos não pararam no ofício supracitado, e as providencias ficaram cada vez mais descompassadas com o ordenamento jurídico vigente. No momento em ***que comunica a esta Subseção, diga-se, um dia antes da Sessão, à convocação de Sessão Extraordinária deste Conselho Pleno para as 19h do dia 31/10/2017, tratar do tema e como sugestão, que esta Subseção indicasse nomes de advogados em lista, para que o Conselho elegeesse o tesoureiro(a). Mesmo com o inconformismo da Subseção, foi acatada a esdrúxula orientação, e através do Ofício nº 149/2017-OAB/PHB, foram indicados, em tempo hábil, os nomes dos dignos advogados: ANALI-DIA DINIZ MONTEIRO e ISAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO.***

Para surpresa da Subseção, não tivemos notícias de qual fora o nome escolhido por este r. Conselho, nem se realmente houve a Sessão Extraordinária, no entanto, nos foi enviado o **Ofício nº 198/2017-GP**, datado de **01/11/2017**, da Presidência da Seccional, em que continua na incongruência de manter como substituto ocasional o tesoureiro da seccional, utilizando como fundamento legal dispositivo que não deve ser aplicado ao caso, e pior, ***fazendo juízo de valor sobre o ato que nomeou o vice-presidente como tesoureiro interinamente***, repetimos, usando como fundamento dispositivo que não se aplica ao caso em tela, que descreveremos em tópico próprio. O digno presidente demonstra seu completo desconhecimento do Estatuto, do Regulamento Geral e especialmente do Regimento Interno de nossa OAB/PI ou age com DOLO e MÁ-FÉ.

Esta Subseção é mais uma vez, surpreendida com os atos AUTORITÁRIOS do Presidente da Seccional com a edição e publicação do **EDITAL Nº 002/2017 – ELEIÇÕES OAB/PI, datado de 10/11/2017, publicado no DJE nº 8324, sendo disponibilizado no dia 13/11/2017 e publicado 14/11/2017, comunicando a esta subseção através de e-mail na data de 14/11/2017, mesma data da publicação.**

A situação seria cômica se não fosse trágica, a OAB passou a utilizar REDES SOCIAIS não OFICIAIS como expediente de comunicação de seus ATOS, por meio de alguns conselheiros. O edital teve sua circulação entre os advogados Parnaibanos, por meio dos **grupos de whatsapp não institucional**, tais como DOUTORES DO CHOPP entre outros, disponibilizado pelo Conselheiro, Carlos Alberto Castro e outros colegas que fazem parte dessa tentativa de gestão paralela na OAB-PARNAÍBA. Mais uma vez, a subseção fica sem tomar conhecimento, oficialmente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Do cabimento da presente representação

A presente representação tem esteio nos arts: **57 e 58 do EOAB, 105, IV do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e 127 do Regimento Interno da OAB/PI**, senão vejamos:

EAOAB:

Art. 57. *O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta lei, no regulamento geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.*

Art. 58. *Compete privativamente ao Conselho Seccional:*

(...)

III - *julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de*

Ética e Disciplina, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

RGAOAB:

Art. 105. *Compete ao Conselho Seccional, além do previsto nos arts. 57 e 58 do Estatuto:*

II - *Adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Subseções;*

IV - *Cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou do conselho da Subseção e da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, ao seu Regimento Interno e às suas Resoluções;*

RIOAB/PI:

Art. 127 *O Conselho Pleno poderá cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato da Diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno e às suas Resoluções.*

Art. 60. A Subseção pode ser criada pelo Conselho Seccional, que fixa sua área territorial e seus limites de **competência e autonomia**(grifo nosso).

(.....)

§ 2º A Subseção é administrada por uma **diretoria, com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional.**(grifo nosso)

Art. 61. Compete à Subseção, no âmbito de seu território:

I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

II - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;

III - representar a OAB perante os poderes constituídos;

IV - desempenhar as atribuições previstas no regulamento geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional.

v) editar resoluções, no âmbito de sua competência;

Como se percebe os artigos acima citados **legitimam e regulamentam a presente representação**, contra os ATOS da presidência que foram emitidos sem a observância da **Lei 8.906/1994, do Regulamento Geral, do Regimento Interno, - Resolução nº 001/2015 do Conselho Pleno da OAB/PI**, dando prova que esta Subseção está sendo gravemente violada

nos "limites de **competência e autonomia**", **uma vez que foi legitimada pelo voto livre e direto dos advogados Parnaibanos e adjacentes.**

Além dos dispositivos citados acima, que autorizam o protocolo dessa Representação, vejamos outros que justificam e fundamentam nosso pedido de CASSAÇÃO DOS ATOS DO PRESIDENTE, são eles:

Dispositivos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, *verbis*:

Art. 54. Compete à Diretoria dos Conselhos Federal e Seccionais, da Subseção ou da Caixa de Assistência declarar extinto o mandato, ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Seccional

§ 1º A Diretoria, antes de declarar extinto o mandato, salvo no caso de morte ou renúncia, ouve o interessado no prazo de quinze dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 2º Havendo suplentes de Conselheiros, a ordem de substituição é definida no Regimento Interno do Conselho Seccional.

§ 3º Inexistindo suplentes, o Conselho Seccional elege, na sessão seguinte à data do recebimento do ofício, o Conselheiro Federal, o diretor do Conselho Seccional, o Conselheiro Seccional, o diretor da Subseção ou o diretor da Caixa de Assistência dos Advogados, onde se deu a vaga.

§ 4º Na Subseção onde houver conselho, este escolhe o substituto.

Dispositivos do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Piauí – Resolução nº 001/2015 do Conselho Pleno da OAB/PI, afetos ao tema:

Art. 11 Compete ao Conselho Pleno:

XIV - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou das Subseções e da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno e às suas Resoluções(griфо nosso);

XV - julgar recursos contra decisões do Presidente, da Diretoria, do Tribunal de Ética e Disciplina, ou Presidência ou Diretoria da Subseção, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e da Comissão Eleitoral;

XVI - decidir os conflitos de competência entre seus órgãos, entre Subseções e entre estas e o Conselho Seccional, com recurso voluntário ao Conselho Federal;

XVII - eleger, dentre seus membros, **o substituto** para compor a Diretoria, nos casos de perda de mandato, morte ou **renúncia**;

Art. 18 O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro Seccional mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

§ 2º Para fins de assinatura de cheques e ordens de pagamento, o Tesoureiro é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Secretário-Geral ou pelo Secretário-Geral Adjunto.

§ 3º No caso de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§ 4º No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno.

Art. 25 A Subseção é **órgão autônomo** do Conselho Seccional, sem personalidade jurídica própria, **administrado por diretoria com atribuições e compo-**

sição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional e com área territorial definida no ANEXO I deste regimento.(grifo nosso)

Art. 28 *O orçamento anual do Conselho Seccional fixa dotações específicas para as subseções e as repassa segundo programação financeira aprovada ou em duodécimos.*

Art. 29 *Compete às Subseções:*

I - *Dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;*

II - *Velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;*

III - *Representar a OAB perante os poderes constituídos da sua respectiva área territorial;*

IV - *Desempenhar atribuições por delegação de competência do Conselho Seccional.*

Art. 69 *Ocorrendo **vaga de cargo de diretoria** do Conselho Seccional ou **da Subseção**, inclusive do Presidente, **em virtude de** perda do mandato (art. 66 do Estatuto), morte ou **renúncia**, o **substituto é eleito pelo Conselho Seccional**, dentre os seus membros ou, **para sua Subseção**, dentre os **advogados estabelecidos na respectiva área territorial**.*

Art. 70 Compete à Diretoria do Conselho Seccional, da Subseção ou da Caixa de Assistência declarar extinto o mandato, ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º A Diretoria, antes de declarar extinto o mandato, salvo no caso de morte ou renúncia, ouve o interessado no prazo de quinze dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 2º Se para o cargo vago houver suplentes, o substituto é eleito segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo e, subsidiariamente, de tempo de inscrição como advogado.

§ 3º Na apuração da antiguidade, somam-se todos os períodos de mandato, mesmo que interrompidos.

§ 4º Inexistindo suplentes para o cargo vago, o Conselho Seccional elege, na sessão seguinte à data do recebimento do ofício, o Conselheiro Seccional, o diretor da Subseção ou o diretor da Caixa de Assistência dos Advogados, onde se deu a vaga.

Art. 74 O procedimento geral deverá ser adotado por todos os órgãos do Conselho Seccional, salvo disposição em contrário neste Regimento, em Resoluções específicas do Conselho Seccional,

na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), seu Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina da OAB ou em outros atos normativos do Conselho Federal.(grifo nosso)

***Parágrafo único.** Salvo previsão em contrário em norma hierarquicamente superior, aplicam-se subsidiariamente ao procedimento geral as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.*

***Art. 76** Toda proposição ou requerimento pertinente às finalidades e às competências do Conselho Seccional **deverá ser oferecida por escrito e será distribuída automaticamente no órgão colegiado competente a um relator, mediante sorteio eletrônico, com inclusão na pauta da sessão seguinte,** organizada segundo critério de antiguidade.*

(.....)

***§ 7º** Em caso de perigo de demora da decisão, pode o relator conceder provimento liminar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior.*

***Art. 127** O Conselho Pleno poderá cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato da Diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advoga-*

dos, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno e às suas Resoluções.(grifo nosso)

Art. 128 A decisão sobre a cassação ou modificação de ato dependerá da oitiva prévia do órgão ou interessado, ao qual será concedido o prazo de quinze dias, contado do recebimento da notificação.(grifo nosso)

Estes dispositivos, em uma simples leitura, sem adotar técnicas de hermenêutica jurídica, nos dão base para pedir a este r. Conselho, **a Cassação dos Atos desprovidos de juridicidade do Nobre Presidente**, os quais violam os ditames do Estatuto, Regulamento Geral e Regimento Interno da OAB, **bem como a suspensão imediata de seus efeitos, atendendo ao pedido de TUTELA DE URGÊNCIA**, frente aos fatos narrados e ao prejuízos sofridos pela subseção e a outros ATOS que estão na iminência de ocorrerem.

DOS ATOS ILEGAIS

Neste contexto fático, o Presidente emitiu ATOS que consideramos ILEGAIS e em total arrepio a Legislação que disciplina a RENÚNCIA de membro da Ordem dos Advogados do Brasil e sua substituição, passamos a analisar tais atos e apontar as ilegalidades e arbitrariedades, a saber:

ATO 01- Ofício 196/2017-GP, emitido em resposta ao **Ofício 147/2017 PHB**, o Presidente da Seccional suprime a autonomia desta Subseção, fazendo às vezes do Conselho, cassando a **Portaria 102/2017GP** desta Subseção, suprimindo assim, a competência desta r. Corte nos termos do **art. 127 do Regimento Interno** desta casa, uma vez que **competete a este Orgão**

Supremo cassar, modificar qualquer ato da Seccional, das Subseções e Caixa de Assistência, não lhe cabendo emitir qualquer juízo de valor a respeito da citada Portaria, devendo tê-la encaminhado a este Conselho, afim de submetê-la a apreciação. Portanto agiu ILEGALMENTE o Presidente ao “desconsiderar” a Portaria **102/2017GP OAB/PHB**, uma vez que não tem poderes para cassar ATOS da Subseção, agindo em desconformidade com a legislação supracitada.

Como se não bastasse o autoritarismo do Excelentíssimo Sr. Presidente em usurpar as competências deste Egrégio Conselho, faz INTERVENÇÃO administrativa nomeando o Tesoureiro da Seccional Dr. Antônio Lucimar dos Santos para praticar ATOS próprios Administrativos do Diretor Financeiro desta Subseção, tal nomeação se enquadra num verdadeiro **ABERRATIO ICTUS**, ou uma ABERRAÇÃO FRANKSTENIANA de jurídiqueis-ilegal, imposta pelo r. presidente da Seccional à OAB de Parnaíba e aos seus Advogados. Uma vez que no Estatuto, Regulamento e Regimento Interno não se encontra nenhum dispositivo que sirva de sustentáculo para a esdrúxula nomeação do Tesoureiro Seccional. **O art. 24 do Regimento Interno** elenca nos seus dez incisos as competências do Tesoureiro Seccional, **em nenhum deles encontra-se a competência de substituição de Tesoureiro de Subseção**, senão vejamos:

Art. 24 *Compete ao Tesoureiro do Conselho Seccional:*

I - *Manter sob sua guarda os bens e valores e o almoxarifado do Conselho;*

II - *Administrar a Tesouraria, inclusive a contabilidade e o orçamento, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente, sendo substi-*

tuído, nessa atribuição específica, na forma do art. 18, § 2º, deste Regimento;

III - *realizar, em casos imprevistos, despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Diretoria;*

IV - *Elaborar a proposta de orçamento anual, o relatório, os balanços e as contas mensais e anuais da Diretoria do Conselho Seccional;*

V - *Propor a tabela de custas do Conselho Seccional, inclusive o valor da anuidade;*

VI - *Fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelas Subseções ao Conselho Seccional, propondo à Diretoria a intervenção nas Tesourarias inadimplentes;*

VII - *manter inventário dos bens móveis e imóveis do Conselho Seccional, atualizado-o anualmente;*

VIII - *propor à Diretoria o regulamento para aquisições de material de consumo e permanente;*

IX - *Receber e dar quitação dos valores recebidos pelo Conselho Seccional;*

X - *Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.*

Portanto, os Ofícios em deslinde da lavra da Presidência da Seccional encontram-se eivados de NULIDADES e ILEGALIDADES, **devendo serem cassados de ofício por esta r. Corte.**

Ao responder os Ofícios discutidos acima, **a Subseção demonstrou seu inconformismo com as aberrações e inovações da Presidência, mas decidiu acatá-las, em respeito, mesmo tendo vislumbrado as ilegalidades nas decisões levadas a termo, singularmente, por nosso Presidente.**

A OAB/PHB tornou seu ato suspenso automaticamente dando à Portaria efeitos **ex nunc** e todos os atos de Ofício que deveriam ser praticados pelo Diretor Financeiro nomeado por esta Subseção. Aplicou-lhe os efeitos **ex nunc**, a partir do comunicado de nosso Presidente Seccional, e não **ex tunc**, desde a expedição da portaria cassada de forma irregular para tal ato, porque alguns atos já haviam sido praticados e porque **só compete ao Conselho cassar atos da Diretoria da Presidência da Subseção.**

Deixamos a discussão da legalidade de nosso ATO (Portaria 102/2017) ao crivo desse conselho pleno a quem cabe torná-lo nulo ou convalidá-lo.

Na mesma resposta ao Ofício do Gabinete da Presidência, encaminhamos, por sugestão do Presidente, lista contendo os nomes dos advogados que deveriam ser escolhidos por este Conselho, **Ofício 149/2017-OAB-PHB, datado em 31/10/2017**, em Sessão Extraordinária convocada para este fim, segundo o Nobre Presidente, conforme **Ofício 196/2017GP**, doc. anexo, para substituir definitivamente a vaga de Tesoureiro da Subseção.

Fomos surpreendidos mais uma vez, pelo descaso e desrespeito que a Presidência tem tido para com a diretoria desta Subseção e para com a classe advocatícia Parnaibana, **omitindo o resultado da escolha ou se realmente este Conselho se reuniu para deliberar sobre este assunto.**

ATO 02- Edital 002/2017- ELEIÇÕES OAB/PI A Subseção como não bastasse, outra vez foi surpreendida com mais um ato ILEGAL, ARBITRÁRIO do Presidente, ao convocar ELEIÇÃO mediante Edital, sem a DECLARAÇÃO FORMAL DA EXTINÇÃO DE MANDATO E POSTERIOR VACÂNCIA DO CARGO, ATO PRÓPRIO DE COMPETÊNCIA REGIMENTAL DESTA SUBSEÇÃO, CONFORME **ART. 69 e 70, § 1º e 4º, já transcritos anteriormente do Regimento Interno da OAB/PI.**

Ora Doutos Conselheiros, pela simples leitura dos dispositivos acima, vislumbramos que o referido Edital jamais poderia ter sido exarado da lavra exclusiva do Presidente, **sem antes ter tido comunicação da Subseção, por ofício, a este conselho, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO CARGO e, por conseguinte a eleição do Diretor Financeiro pelo Pleno.**

Portanto, a conduta perpetrada pelo Nobre Presidente, divulgando Edital de convocação da ELEIÇÃO INDIREITA para substituir o Diretor Financeiro esta contaminada de ILEGALIDADE e na contramão dos dispositivos legais, uma vez que cabe a esta r. Corte a escolha do nome para substituir o Diretor FINANCEIRO, **após receber o comunicado oficial de EXTINÇÃO DO MANDATO e/ou de VACÂNCIA DO CARGO desta Subseção.**

Declaramos que esta representação e todas as provas carreadas serão apresentadas ao Conselho Pleno Federal para conhecimento e acompanhamentos dos fatos.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Ora, Nobre Conselho, VERIFICA-SE que no Presente caso, **a Subseção não pode prescindir de solução de continuidade dos seus serviços e de honrar as obrigações assumidas...**”, sendo que este r.

Conselho “fixa-se, através do ORÇAMENTO desse, **dotações específicas destinadas à manutenção das Subseções, e as repassa segundo programação financeira aprovada ou em duodécimos**”, CONFORME ART.134, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO001/2015, que estão sendo violadas, uma vez que o **REPASSE não nos foi feito, afim de HONRAR ESTA R. INSTITUIÇÃO**, COM AMEAÇAS DA INCLUSÃO DO NOME DA OAB NO SPC, CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA, ÁGUA, NO ROL DOS MAUS PAGADORES, DOC. ANEXA e AÇÕES JUDICIAIS pelos CREDORES, ALÉM DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FICOU INVIABILIZADA, precisa da assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Desta feita, REQUER A ESTE R. CONSELHO, “pelo perigo da demora da decisão, pede ao relator conceder provimento LIMINAR”, afim de que a Portaria 102/2017 –GP, acompanha esta representação, para afim de convalidar os seus efeito, até a escolha definitiva do Diretor Financeiro da Subseção, nos termos do art. 76, parágrafo 7º da RESOLUÇÃO 001/2015.

Art. 76 Toda proposição ou requerimento pertinente às finalidades e às competências do Conselho Seccional deverá ser oferecida por escrito e será distribuída automaticamente no órgão colegiado competente a um relator, mediante sorteio eletrônico, com inclusão na pauta da sessão seguinte, organizada segundo critério de antiguidade.

(.....)

(.....)

§ 7º Em caso de perigo de demora da decisão, pode o relator conceder provimento liminar, com

recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior.

DAS PROVAS

Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial as documentais que acompanham a presente representação, bem como a oitiva de seu representante legal e testemunhal, nos termos do Estatuto, Regulamento Geral e Interno da OAB/PI., ficando no aguardo das comunicações de praxe para se fazer presente. Pugna ainda pela juntada de novos documentos e outros meios de provas legalmente constituídas, em tempo hábil, obediente a legislação, inclusive sustentação oral, as quais requer de já sejam consideradas.

DOS PEDIDOS

Requer a este **Egrégio Conselho**:

a) pelo perigo da demora da decisão, pede ao relator conceder provimento LIMINAR, para que a Portaria 102/2017 –GP, acompanha esta representação, para afim de convalidar os seus efeito, até a escolha definitiva do Diretor Financeiro da Subseção, nos termos do art. 76, parágrafo 7º da RESOLUÇÃO 001/2015;

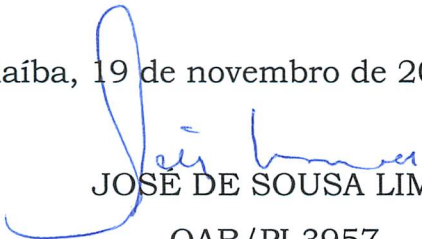
b) seja submetida à apreciação deste r. Conselho Pleno a Portaria 102/2017 –GP, que acompanha esta representação, para afim de convalidar os seus efeito, até a escolha definitiva do Diretor Financeiro da Subseção;

c) Que seja a RENÚNCIA protocolada junto a esta Subseção, afim de que esta possa DECLARAR EXTINTO O MANDATO DE DIRETOR TESOUREIRO e oficie a este Egrégio Conselho, nos termos do arts. 69, 70 e seus parágrafos do Regimento Interno;

d) Cassação, liminarmente, do EDITAL 002/2017-ELEIÇÕES OAB/PI, publicado no Diário Oficial 8324 de 14/ novembro de 2017, com data de Eleição para o dia 30 de novembro de 2017 às 18:00hs na sede deste Conselho, por prescindir da DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE MANDATO, a qual deve ser emitida por esta Subseção, respeitando sua AUTONOMIA, nos termos dos arts. citados no item “c”, além de tratar a substituição de EXTINÇÃO DE MANDATO de Tesoureiro da Subseção, como se fosse **Eleições Gerais, quando regramento Geral da OAB trata como ELEIÇÃO INDIRETA.**

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Parnaíba, 19 de novembro de 2017.



JOSE DE SOUSA LIMA

OAB/PI 3957

PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04296656

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Jose de Sousa Lima

VALIDADE: 31/12/2018

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
PRESIDENTE

3057

Nome: JOSE DE SOUSA LIMA

Filiação: MARIA DE JESUS SOUSA

Naturalidade: TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1966

RG: 045167 - SSP/PI CPF: 338.352.843-04

Subseção: PARNABA Nº: 01 EXPERIENCIA: 13/02/2018

FRANCISCO LUCAS COSTA MELLO
PRESIDENTE



Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
 Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
 Internet: www.agespisa.com.br
 Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRICULA 730811-2	Hidrômetro A12L084586	Referência OUT/2017
------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Nome/Razão Social/Endereço
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIA
 AVE PRIMEIRO DE MAIO, 1070
 CANTAGALO
 PARNAIBA 64202740
 AG= 56

Situação 3/1	Res.	Categorias de Uso Com. 1	Ind.	Pub.	Inscrição 77 1 11 0609 0105-000
------------------------	-------------	------------------------------------	-------------	-------------	---

Período de Consumo 12/09/2017	10/10/2017	Dias Consumo 28
---	-------------------	---------------------------

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.
04/17	1299	3	0
05/17	1302	3	0
06/17	1306	4	0
07/17	1309	3	0
08/17	1322	13	0
09/17	1327	5	0
10/17	1333	6	0

Forma de Faturamento FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO		
Cód. Responsável 028460907	Código da Tarifa 01	
Consumo Médio 5	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
Consumo 6	Consumo Faturado 10	

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R\$)
ÁGUA		55,25
	MULTA IMPONTUALIDADE 001/001	2,78
	JUROS DE MORA 001/001	2,21
	MANUTENCAO HIDROMETRO	1,60

VENCIMENTO 20/10/2017 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 61,84
 PAGUE ATÉ O VENCIMENTO. EVITE COBRANÇA DE MULTA/JUROS MORA CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.totais	Escherichia Coll
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Valor Médio							

Conclusão
 PRESERVE A QUALIDADE DA AGUA. LAVE OS RESERVATORIOS SEMESTRALMENTE.

Atenção
 EVITE COGAR LIXO NA REDE COLETORA. ESGOTO COLETADO PELA AGES PISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 196/2017 – GP

Teresina/PI, 30 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
José de Sousa Lima
Presidente da Subseção de Parnaíba - OAB/PI

Assunto: Resposta ao Ofício nº 147/2017 – OAB – PHB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, em resposta ao Ofício nº 147/2017 – OAB – PHB, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar a irregularidade da Portaria nº 102/2017 – GP da Subseção de Parnaíba, em que pese se reconheça a intenção da mesma no tocante à continuidade das atribuições de responsabilidade da Tesouraria da Subseção.

Considerando a renúncia da Diretora Tesoureira da Subseção de Parnaíba, com a consequente vacância do cargo, o substituto deve ser eleito pelo Conselho Pleno da OAB/PI dentre os advogados estabelecidos na respectiva área territorial da Subseção, conforme estabelece o art. 69 do Regimento Interno desta Seccional. In verbis:

Art. 69 Ocorrendo vaga de cargo de diretoria do Conselho Seccional ou da Subseção, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do Estatuto), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho Seccional, dentre os seus membros ou, para sua Subseção, dentre os advogados estabelecidos na respectiva área territorial. (Destaquei).

Diante do exposto, solicito sugestões de nomes de advogados inscritos na Subseção de Parnaíba que possam ser votados em eleição pelo Conselho Pleno da Seccional para o cargo vago de Diretor Tesoureiro, juntamente com os demais advogados da Subseção. Outrossim, solicito a imediata revogação da Portaria nº 102/2017 – GP, sob pena de cassação do ato, tendo em vista que contraria o art. 69 do Regimento Interno desta Seccional, conforme prevê o art. 11, XIV, do mesmo diploma normativo. Ademais, informo que este assunto será deliberado às 19h do dia 31/10/17, amanhã, na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno desta Seccional.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 102/2017 - GP**

O Presidente da Subseção de Parnaíba, da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto da Ordem, art. 61º e outros atinentes à matéria, considerando:

I.O pedido de exoneração do cargo de tesoureiro formulado pela sua titular **Drª Jhulliany Sousa de Oliveira**, protocolado junto a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil sediado em Teresina;

II. Que até o presente momento, esta Subseção não recebeu nada oficial por parte da ex tesoureira e nem da Seccional a respeito do referido pedido de exoneração;

III. Que existe a necessidade premente de continuar dando funcionalidade as atividades desta Subseção no que diz respeito ao cumprimento das suas obrigações com fornecedores e em especial com o fornecimento de energia, água, telefone e manutenção da sede que não pode prescindir da espera ou da vontade de particular.

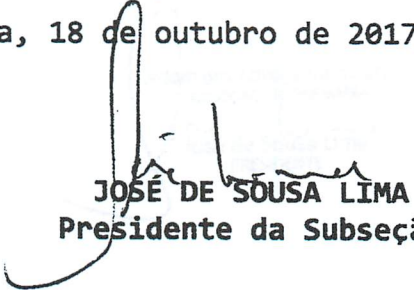
RESOLVE:

Art 1º Designar a caráter emergencial para responder pela tesouraria provisoriamente até ulterior deliberação legal o advogado **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA OAB/PI 3377.**

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Parnaíba, 18 de outubro de 2017.



JOSÉ DE SOUSA LIMA
Presidente da Subseção

Ofício nº 142/2017-OAB-PHB
Parnaíba, 18 de Outubro de 2017

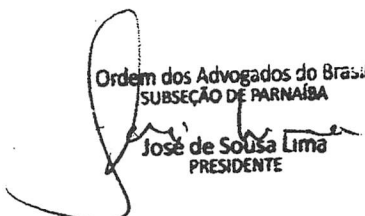
Ilma^o. Sra.
Gerente Empresarial da Caixa Econômica Federal
Parnaíba - PI

Senhora Gerente,

Com nossos cumprimentos iniciais, com fundamento no art. 61 da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, venho através deste expediente, em obediência à portaria nº 102/2017, vem apresentar o Dr^o **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB 3377, RG 361298-PI, CPF nº 183.664.813-87, para exercer o cargo de tesoureiro da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Parnaíba em substituição a Dra. **JHULLIANY SOUSA DE OLIVEIRA**.

Na certeza de ser atendido, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ordem dos Advogados do Brasil
SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA
José de Sousa Lima
PRESIDENTE

Ofício nº 149/2017-OAB-PHB.

Parnaíba [PI], 31 de Outubro de 2017.

Ao Ilmo. Sr.
DR. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
Teresina-PI

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos iniciais, servimo-nos do presente para acusar o recebimento do ofício nº196/2017-GP datado de 30 de outubro de 2017. Momento em que vossa senhoria expressa oposição ao ato praticado pela gestão na pessoa do Presidente desta Subseção, tratando-se da portaria nº147/2017-OAB-PHB a qual no mesmo expediente torna-a sem efeito.

Cabe-nos informar que acataremos a decisão firmada no expediente querendo crer tenha o condão de tão somente obedecer ao Estatuto da Ordem, o Regimento Interno e o Regulamento Geral.

Portanto, servimo-nos ainda deste expediente para dizer que a portaria exarada foi legitimada com base nos artigos 25, caput, 21, inciso III e artigo 18, parágrafo 1º do Regimento Interno, a saber:

"Art. 25 A Subseção é órgão autônomo do Conselho Seccional, sem personalidade jurídica própria, administrado por diretoria com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional e com área territorial definida no ANEXO I deste regimento."(grifo nosso)

"Art. 21 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Seccional:

III - executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente;"(grifo nosso)

"Art. 18 O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro Seccional mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga." (grifo nosso)

Portanto, a respectiva portaria não pode ser revogada de ofício por vossa senhoria, e aí, não cabe qualquer ingerência nas atribuições do Presidente, mas nos atos de ofício e de administração os quais se coadunam com ato de gestão.

Citamos alguns motivos para justificar a emissão da portaria, os quais deveriam de pronto ter sido manifestados oficialmente pela Seccional para que agíssemos respaldada nas determinações da presidência ou do Conselho para tratar a matéria, uma vez que se tratou de renúncia de mandato. Vejamos:

- a) A tesoureira protocolou renúncia de mandato junto à Seccional da OAB-PIAUI, quando deveria ter feito na Subseção em que foi eleita para o cargo, para que esta pudesse formalizar junto a Seccional. Não o fez.
- b) A Seccional, ao receber oficialmente a renúncia, até aproximadamente 20 dias atrás, sequer tratou do assunto com a Subseção deixando-a no silêncio formal e informalmente.
- c) A Seccional deixa subentendido no ofício ao qual respondemos ato de vacância do cargo, sem apresentar o ato formal para ser tratada a

preenchimento oficial do cargo pelo Conselho da Ordem, em obediência ao Estatuto, ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno.

- d) A Seccional constituiu em substituição o tesoureiro da sua gestão sediada em Teresina para responder pelo cargo. Algo inédito na administração desta seccional, uma vez que suprime a autonomia da Subseção e atropela a gestão que foi legitimada pelo voto.

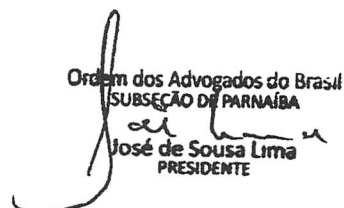
Basta dizer que o tesoureiro mora em Teresina e serve a essa Seccional, como vai acumular um cargo em outra cidade distante 343km? E assinatura de cheques e cartão de autógrafos e o ordenamento da receita e das despesas, ficam prejudicados com o ato da presidência desta Seccional?

Estas considerações precisavam de uma análise detida para que chegássemos administrativamente a um ato de gestão, pondo fim a toda celeuma que tem causado prejuízo institucional. Portanto atendemos sem querer polemizar a sua deliberação, deixando claro o nosso inconformismo.

Aproveitamos para indicar em folha anexa nomes dos advogados conforme sugestão de vossa senhoria para serem votados no Conselho e substituir a tesoureira renunciante.

Externamos no momento, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ordem dos Advogados do Brasil
SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA
José de Sousa Lima
PRESIDENTE



SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

Em anexo os nomes dos advogados a serem indicados na sessão de hoje:

ANALIDIA DINIZ MONTEIRO - OAB/PI 5861

ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO - OAB/PI 7593



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

EDITAL Nº 002/2017 – ELEIÇÕES OAB/PI

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUI**, por seu Presidente, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94, dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB;

CONSIDERANDO o comunicado de renúncia do Cargo de Diretora Tesoureira da Subseção de Parnaíba, pela Advogada Jhilliany Sousa de Oliveira (OAB/PI nº 5.489), protocolado nesta Seccional sob o nº 5.903/2017-0;

CONSIDERANDO a disposição do art. 69 do Regimento Interno da OAB/PI, estabelecendo que ocorrendo vaga de cargo de diretoria da Subseção, em virtude de renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho Seccional, dentre os advogados estabelecidos na respectiva área territorial;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de preenchimento do cargo vago de Tesoureiro da Diretoria da Subseção de Parnaíba;

RESOLVE CONVOCAR todos os advogados inscritos na Subseção de Parnaíba da OAB/PI para candidatura ao cargo de cargo de Diretor Tesoureiro da referida Subseção, para mandato tampão, de 1º de dezembro de 2017 a 31 dezembro de 2018, observadas as seguintes normas:

1 - A eleição ocorrerá na Sessão Ordinária do Conselho Pleno da OAB/PI, às 18h do dia 30 de novembro de 2017.

2 – Os requerimentos de registros de candidatura serão recebidos do dia 13 ao dia 17 de novembro de 2017, das 8h às 17h, na Secretaria da Subseção (Rua 1º de Maio, nº 1070, Canta Galo, CEP: 64202-470, Parnaíba/PI) ou na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/PI (Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, CEP: 64.000-750, Teresina/PI).

2.1 – Os requerimentos protocolados na Subseção deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/PI até às 12h do dia 20 de novembro de 2017.

3 – O requerimento de registro de candidatura deve ser dirigido ao Secretário-Geral da OAB/PI, contendo nome completo e nome social, número de inscrição na OAB/PI e endereço profissional.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

3.1 – Somente poderá ser candidato aquele que, cumulativamente:

- a) seja advogado inscrito na Subseção de Parnaíba, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e esteja em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos até 31/10/2017 e estão adimplentes com a quitação das parcelas.
- b) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- c) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- d) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- e) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

3.2 - O candidato deverá comprovar sua regularidade junto à OAB por meio da apresentação de certidão negativa da Seccional.

3.3 – O período de 5 (cinco) anos estabelecido no item 3.1.a é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação.

4 – A OAB/PI publicará no dia 20 de novembro de 2017 no quadro de avisos das Secretarias da Subseção de Parnaíba e do Conselho Seccional os registros dos candidatos, para fins de impugnação por qualquer advogado.

4.1 – Os requerimentos de candidaturas poderão ser impugnados até o dia 23 de novembro de 2017.

4.2 – O prazo para defesa à impugnação será de 03 (três) dias úteis.

4.3 – As impugnações serão julgadas até o dia 29 de novembro de 2017 pela Comissão Eleitoral.

5 – A Comissão Eleitoral, regida por este Edital e pelo Provimento 146/2011 do CFOAB, no que for aplicável, será Presidida pelo Secretário-Geral da OAB/PI e integrada pelo advogado Carlos Alberto Fontenelle de Castro Filho (OAB/PI 5.482) e pelos colaboradores da OAB/PI a seguir listados: Mayara Vieira da Silva (Coordenadora da Assessoria Jurídica – OAB/PI nº 10.184), Caroline Viveiros Moura da Cruz (Coordenadora da Secretaria Administrativa – OAB/PI nº 16.407), Letícia Rodrigues Napoleão Marques (Analista de Gabinete – OAB/PI 13.879).



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

3.1 – Somente poderá ser candidato aquele que, cumulativamente:

- a) seja advogado inscrito na Subseção de Parnaíba, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e esteja em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos até 31/10/2017 e estão adimplentes com a quitação das parcelas.
- b) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- c) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a advocacia;
- d) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- e) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

3.2 – O candidato deverá comprovar sua regularidade junto à OAB por meio da apresentação de certidão negativa da Seccional.

3.3 – O período de 5 (cinco) anos estabelecido no item 3.1.a é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação.

4 – A OAB/PI publicará no dia 20 de novembro de 2017 no quadro de avisos das Secretarias da Subseção de Parnaíba e do Conselho Seccional os registros dos candidatos, para fins de impugnação por qualquer advogado.

4.1 – Os requerimentos de candidaturas poderão ser impugnados até o dia 23 de novembro de 2017.

4.2 – O prazo para defesa à impugnação será de 03 (três) dias úteis.

4.3 – As impugnações serão julgadas até o dia 29 de novembro de 2017 pela Comissão Eleitoral.

5 – A Comissão Eleitoral, regida por este Edital e pelo Provimento 146/2011 do CFOAB, no que for aplicável, será Presidida pelo Secretário-Geral da OAB/PI e integrada pelo advogado Carlos Alberto Fontenelle de Castro Filho (OAB/PI 5.482) e pelos colaboradores da OAB/PI a seguir listados: Mayara Vieira da Silva (Coordenadora da Assessoria Jurídica – OAB/PI nº 10.184), Caroline Viveiros Moura da Cruz (Coordenadora da Secretaria Administrativa – OAB/PI nº 16.407), Letícia Rodrigues Napoleão Marques (Analista de Gabinete – OAB/PI 13.879).



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

6 – Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Seccionais, será feita a distribuição da lista com o nome dos candidatos a todos os eleitores, incluído o Presidente do Conselho da OAB/PI.

6.1 – A palavra poderá ser facultada, por 5 (cinco) minutos, aos candidatos presentes.

6.2 – A votação será aberta e nominal.

6.3 – Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

7 – Concluída a totalização da apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado, o qual constará em ata que será publicada do Diário da Justiça do Estado do Piauí.

7.1 – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, podendo desde logo ser empossado, caso esteja presente à sessão de eleição.

7.2 – Em caso de empate, serão avaliados, sucessivamente, os seguintes requisitos: ter a inscrição na OAB/PI mais antiga e ser o candidato mais idoso.

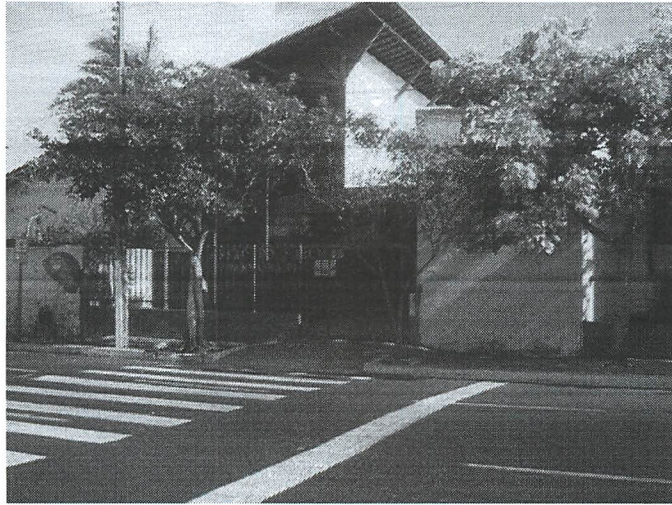
8 – O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação do eleito.

Teresina/PI, 10 de novembro de 2017.


FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

Advogados pedem permanência de juiz na Comarca de Parnaíba

Imprimir Data e Hora: 28/06/2017 18:06:24



Atendendo à solicitação dos advogados que militam na região Norte do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, solicitou ao Tribunal de Justiça do Estado a manutenção do juiz de Direito Marcos Augusto Cavalcanti Dias na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, em virtude de sua competência, celeridade e urbanidade.

No pedido encaminhado pelo presidente da OAB-PI, Chico Lucas, a entidade ratifica que o desejo da Ordem é de que o magistrado e sua equipe "continuem dedicadamente desempenhando serviço público de qualidade, compromissados com a proteção da ordem constitucional e com a defesa dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos".

"Nosso desejo é que o bom trabalho seja mantido, atendendo às necessidades da classe e do jurisdicionado. Importante ressaltar que esse foi um pedido vindo dos próprios advogados, que reconhecem o empenho do magistrado em suas atividades e seu compromisso com a celeridade do judiciário", comentou Chico Lucas.

Para o vice-presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí (CAAPI), Alexandre Lopes, a permanência do magistrado na Comarca representa celeridade e eficiência. "O juiz Marcos Augusto vem desempenhando suas funções com muita dedicação. Dessa forma, o número de processos julgados avançou muito, o que tem diminuído as deficiências na 2ª Vara Criminal", disse.

Mais notícias

Inaugurada a Sala dos Advogados em Fronteiras-PI (/noticia/3374/inaugurada-a-sala-dos-advogados-em-fronteiras-pi)

Data/Hora: 20/11/2017 14:47:20

Abertas as inscrições para o Ciclo de Debates da PGE-PI (/noticia/3373/abertas-as-inscricoes-para-o-ciclo-de-debates-da-pge-pi)

Data/Hora: 20/11/2017 11:47:13

OAB-PI participa da V Marcha Pela Humanização do Parto (/noticia/3372/oab-pi-participa-da-v-marcha-pela-humanizacao-do-parto)

Data/Hora: 20/11/2017 11:36:52

Curso sobre Reforma Trabalhista está com inscrições abertas (/noticia/3371/curso-sobre-reforma-trabalhista-esta-com-inscricoes-abert)

Data/Hora: 20/11/2017 11:32:19

OAB realiza 1ª Fase do XXIV Exame de Ordem no Piauí (/noticia/3370/oab-realiza-1a-fase-do-xxiv-exame-de-ordem-no-piaui)

Data/Hora: 20/11/2017 10:31:09

Leia todas as notícias (/noticias)



CARTA DE NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO

TERESINA, 25 de outubro de 2017

Prezado(a) Senhor(a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI**
CNPJ 05.336.854/0002-48

Atendendo ao disposto no art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamo-lhes que o credor(a) / empresa abaixo identificado(a) procedeu à abertura do(s) registro(s) de débito de V.Sª. no arquivo do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, com abrangência nacional, o(s) quais será(ão) disponibilizados(s) para consulta após 15 dias da emissão desta carta.

Para pagamento do(s) débitos(s), V.Sª. poderá dirigir-se ao local indicado abaixo.

Caso haja inexatidão no(s) registros, V.Sª. poderá solicitar a correção ao(à) Credor(a) / empresa mencionado(a) no mesmo local, ou na entidade de origem (art. 43, § 3º, do referido Código).

Caso já tenha recebido comunicado acerca do(s) débitos abaixo ou já tenha regularizado, favor desconsiderar este aviso.

NOME DA EMPRESA

00004103/CET SEG RASTREAMENTO VEICULAR

LOCAL DE PAGAMENTO

R GODOFREDO FREIRE, 3289. SL 3
MONTE CASTELO
64016-830 TERESINA PI

TELEFONE : 86 2106-0920

CONTRATO/CHEQUE 0655 VENCIMENTO 08/08/2017

VALOR 992,00

CONTRATO/CHEQUE

VENCIMENTO

VALOR

registro
POSITIVO
SPC

FAÇA PARTE NESTA LISTA!
www.spc.org.br/cidade/teresina



ACOMPANHE DE PERTO QUALQUER MOVIMENTAÇÃO

EM SEU DOCUMENTO COM O SPC AVISA!

• Alteração, incluindo no cancelamento de multas

• SPC Brasil

• Alteração de dados cadastrais

• Crédito consignado

• Comissão notarial

• Cheque Internet, CCP

• Alínea e proteção



CONTRATE AGORA MESMO: tda.spcbrasil.org.br

ENTIDADE DE ORIGEM

00013001 / CDL TERESINA/PI
R DES FREITAS, 977
CENTRO
64000-240 TERESINA PI
86 3221-6969

Não Seja Surpreendido, monitore o seu CPF através do SPC Avisa. Para mais informações entre em contato com o SPC da sua cidade.

Para mais informações sobre o(s) registros(s), acesse o site: <https://servicos.spc.org.br/spc>
Digite o CPF e a senha de Acesso NZGNRKFV no prazo de 30 dias a contar da emissão desta.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.336.854/0002-48 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1985	
NOME EMPRESARIAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PIAUI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 774	COMPLEMENTO	
CEP 64.216-825	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/11/2017** às **18:24:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1